



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO 002 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2022
Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 047/2022
Processo LC nº 118 – Homologado em 01/06/2022

OBJETO: Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de medicamentos para distribuição gratuita a população junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Pato Bragado - PR.

Termo Aditivo a Ata Registro de Preços 083/2022, celebrada em 1º de junho de 2022, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, já qualificados anteriormente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com base na disposição contida na Legislação vigente e considerando a justificativa da empresa, fica cancelado o registro de preço do lote 105 da Ata RP nº 083/2022, conforme abaixo relacionado:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UN	UNIT	TOTAL
105	1	Dopamina (Cloridrato) 5mg/ml - 10ml - IV - Código CATMAT BR0268960	CRISTALIA	200	am	3,62	724,00

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico
de *14/09/22* PL Nº *2663*
Joyce
Visto

Pato Bragado - PR, em 13 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE PATO
BRAGADO:95719472
000105

Digitally signed by MUNICÍPIO
DE PATO
BRAGADO:95719472000105
Reason: Assinado Digitalmente
Date: 2022-09-14 08:35+21:00

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Diário
de *15/09/22* PL Nº *10.826*
Joyce
Visto

MAICON CORDOVA
PEREIRA:01588693970

Assinado de forma digital
por MAICON CORDOVA
PEREIRA:01588693970

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA – CONTRATADA
MAICON CORDOVA PEREIRA



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/09/002666, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Lote nº 105 e pedido subsidiário de cancelamento do registro deste item na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 047/2022

PARECER JURÍDICO Nº 171/2022

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022/09/002666

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre reequilíbrio econômico-financeiro do Lote nº 105 e pedido subsidiário de cancelamento do registro deste item na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 047/2022

RELATÓRIO: A contratada **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** protocolou requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro referente ao Lote nº 105:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UN	UNIT	TOTAL
105	1	Dopamina (Cloridrato) 5mg/ml - 10ml - IV - Código CATMAT BR0268960	CRISTALIA	200	am	3,62	724,00

O procedimento licitatório teve como objeto Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de medicamentos para distribuição gratuita a população junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Pato Bragado - PR.

Juntou-se o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro com planilha de valores justificada, notas fiscais demonstrativas do aumento do custo do produto, procuração pública, pesquisa de preços realizada pelos servidores da municipalidade.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de análise do pedido de reequilíbrio de preço do Lote nº 105 e pedido subsidiário de cancelamento do registro deste item na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 047/2022, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/09/002666, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Lote nº 105 e pedido subsidiário de cancelamento do registro deste item na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 047/2022

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro das obrigações existentes entre a Administração Pública e o Particular está previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conceitualmente tem-se que o reequilíbrio econômico-financeiro preocupa-se em promover a recomposição do preço contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de fatos impreviáveis.

Desse modo, o reequilíbrio econômico-financeiro preserva o valor contratado das variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, impreviáveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.

O fundamento de validade para a revisão do preço registrado encontra-se previsto no art. 65, inc. II, alínea "d", e §§ 5º a 8º, da Lei nº 8.666/1993.

Portanto, corroborando com os ditames prescritos na Constituição Federal, a Lei nº 8.666/93 prevê formas de aditar e/ou suprimir os contratos, assim como gerar equilíbrio financeiro-econômico entre as partes. Vejamos, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes: (...)

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos impreviáveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

[...]

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/09/002666, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Lote nº 105 e pedido subsidiário de cancelamento do registro deste item na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 047/2022

O tema é amplamente discutido entre os doutrinadores publicistas e seguem todos no mesmo sentido. Hely Lopes Meirelles¹ menciona que:

O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.

O tema já foi questionado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que tem o entendimento através de sua Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos que o contratado tem o direito à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato sempre que, como já referido, se verificarem, comprovada e concomitantemente, fato superveniente, imprevisível, que “altere substancialmente” a equação que resultou no valor inicial do ajuste e que a este fato não tenha dado causa o contratado. Vejamos:

A administração deve estar alerta para os pressupostos do direito à recomposição do equilíbrio, os quais dependem da ocorrência de evento posterior a celebração do contrato, não propenso a ser considerado inicialmente, imprevisível e caracterizado como sendo fator de risco à adimplência contratual. Também deve estar atenta para as hipóteses que não justificam o reequilíbrio econômico-financeiro, e que acabam muitas vezes levando a banalização do instituto pelo uso indiscriminado e sem fundamento.²

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes³, no mesmo sentido, entende que:

É recomendável que o administrador considere alguns tópicos como essenciais para a concessão do reequilíbrio: requerimento, demonstração de desequilíbrio, exame econômico das planilhas, análise jurídica do pleito, avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa, dotação orçamentária, decisão e periodicidade.

O pedido para o exercício desse direito deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio. Inferese assim, que **cabe a contratada demonstrar em detalhes e devidamente motivada e justificada a necessidade do reequilíbrio**. Em caso de deferimento do pedido, a Administração tem o dever de recompor as condições iniciais do contrato por meio da revisão dos preços originalmente previstos.

É sabido que numa licitação vence quem oferecer o menor preço sobre o objeto licitado. Com efeito, espera-se das concorrentes que se disponibilizam a participar deste processo, que verifiquem, dentro de suas condições financeiras, estatísticas e orçamentárias, até qual limite poderão chegar na disputa dos preços.

Isso quer dizer que, após ser declarado vencedor do procedimento licitatório, pressupõe-se que a licitante chegou àquele valor final com base em seu planejamento futuro, levando em consideração a margem de lucro e custos embutidos no valor final ofertado. Sobretudo,

¹ Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, p. 209.

² <https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2017/11/flipbook/322405/files/assets/basic-html/page139.html>

³ Vade-mécum de Licitações e Contratos. Belo Horizonte: Editora Fórum, 3ª edição, 2009, pág. 882



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/09/002666, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Lote nº 105 e pedido subsidiário de cancelamento do registro deste item na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 047/2022

porque as concorrentes sabem de antemão as regras do Edital e podem prever, em tese, como o contrato irá ser regido e cumprido.

Outrossim, na maioria dos setores da economia, o sobe e desce de preços acontece com frequência, e isso deve ser levado em consideração na elaboração do preço de venda do produto. Sobretudo, considerando o atual cenário mundial da pandemia do novo coronavírus COVID-19, a instabilidade da moeda, a guerra na Ucrânia, a constante variações de preços do mercado, são fatores de observação obrigatória na formação de preços. Em especial, pela Ata em comento ter sido firmada durante a ocorrência da Pandemia da COVID-19, não havendo surpresa em sua ocorrência.

Desse modo, o equilíbrio econômico-financeiro, conforme mencionado, é um instrumento legal que deve ser apreciado caso a caso, mas não utilizado como forma de recuperação de preços para recompensar os descontos auferidos na licitação.

ANALISANDO O CASO CONCRETO, verifico que a empresa contratada não apresentou provas capazes de demonstrar a motivada e justificada a necessidade do reequilíbrio. Ressalta-se que, em que pese estar presente planilha demonstrativa de variação do valor praticado por fornecedores, a contratada apresentou somente propostas comerciais, ainda sendo de item diverso do qual versa o pedido, não tendo trazido notas fiscais ou outra prova idônea de sua aquisição no momento da apresentação das propostas e atual.

Além disso, para que possa autorizar e conceder o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pedido pelo contratado, é necessário que a Administração verifique os seguintes requisitos:

- **requerimento:** conforme protocolo nº 2022/09/002666
- **motivação e justificativa:** houve apresentação de motivação e justificativa, conforme se verifica do requerimento.
- **demonstração de desequilíbrio:** verifico que a requerente apresentou justificados por meio de notas fiscais datadas de abril e agosto do corrente ano, demonstrando grande aumento no custo do produto perante seus fornecedores
- **exame econômico das planilhas:** a requerente apresentou planilha demonstrando o valor necessário à suprir o aumento de seu custo, conferindo com os valores obtidos da análise das notas fiscais, portanto, demonstrando o desequilíbrio
- **avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa:** ausente a demonstração de vantajosidade à Administração em eventual concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, vez que os valores obtidos pela pesquisa, em especial por meio do banco de preços em saúde, demonstra que os valores praticados perante à Administração pública são consideravelmente inferiores ao requerido no período imediatamente anterior



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/09/002666, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Lote nº 105 e pedido subsidiário de cancelamento do registro deste item na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 047/2022

- **periodicidade:** a ata de registro de preços foi firmado em 01 de junho de 2022 com validade de 12 meses a contar da data da assinatura, fica evidente a periodicidade.
- **análise jurídica do pleito:** conforme o presente parecer.
- **dotação orçamentária:** conforme secretaria de finanças.
- **decisão:** conforme despacho da Autoridade Superior do Município.

Portanto, vislumbro que, apesar de a empresa requerente ter apresentado elementos suficientes da ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, tal acréscimo ao valor registrado não se mostra vantajoso à Administração pelo expressivo aumento do valor final incompatível com os valores constantes do banco de preços em saúde.

Assim, estando presente pedido subsidiário de cancelamento do registro de preço do Lote nº 105, passo a analisar este pedido.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é caracterizado pela **inexistência de garantia de contratação dos quantitativos estimados no edital**. A ata de registro de preços traduz uma espécie de contrato preliminar, por meio do qual o particular assume a obrigação de celebrar possíveis contratos futuros, que devem observar os preços e as demais condições preestabelecidas na ata. O órgão gerenciador da ata de registro de preços, no entanto, contrata a quantidade que quiser, quando e se entender necessário.

O Decreto regulamentador do sistema de registro de preços prevê acerca da possibilidade de cancelamento do registro de preço mediante solicitação do fornecedor, vejamos:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

Já no âmbito do Decreto Municipal nº 107/2010, em seu art. 21, inciso II, dispõe que o preço registrado poderá ser cancelado pelo fornecedor quando, mediante solicitação formal, **comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.**

Ademais, a Lei 8.666/93 que é a matriz dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos, assevera que após a fase de habilitação, não cabe a desistência da proposta, ressalvando o justo motivo e o fato superveniente, veja-se:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

*§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, **salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.***



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/09/002666, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Lote nº 105 e pedido subsidiário de cancelamento do registro deste item na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 047/2022

Portanto, para que ocorra o cancelamento da ARP é necessário que o licitante fornecedor apresente uma justificativa **séria e aceitável**, decorrente de **caso fortuito e força maior, devidamente comprovado**.

Sobre as expressões em destaque: “caso fortuito”, “força maior”, o Código Civil de 2002 disciplina referidas figuras em seu art. 393 como uma forma de extinção da obrigação que seria decorrente do inadimplemento de um negócio jurídico:

“O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.”

No caso, a contratada pleiteia o cancelamento do registro do Lote nº 105 em decorrência da falta do item nos estoques do Laboratório.

Desta forma, as notas fiscais apresentadas demonstram que o custo do produto junto à fornecedora da contratada sofreu grande aumento, tornando inviável seu fornecimento à Administração pelo valor registrado.

Resta, portanto, demonstrada a impossibilidade de cumprir com eventuais pedidos da Administração em decorrência de fato superveniente ao registro de preços, decorrente de caso fortuito.

Assim, está evidente a ocorrência de fato superveniente que impossibilitou o fornecimento do item, em razão do aumento de custo sofrido acima do normalmente esperado.

A Lei nº 8.666/93 dispõe que:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;

A par dessas premissas, analisando os documentos, entendo caracterizado a impossibilidade no fornecimento do item, devendo proceder-se ao cancelamento do registro de preços referente ao Lote nº 105.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/09/002666, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Lote nº 105 e pedido subsidiário de cancelamento do registro deste item na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 047/2022

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria **OPINA DESFAVORAVELMENTE AO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO e FAVORAVELMENTE AO PEDIDO DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS** referente ao Lote nº 105 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 047/2022, firmada entre a empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA e o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, conforme os termos da fundamentação acima e documentos em anexo.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 13 de setembro de 2022.

Letícia M. de Paula

Letícia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/09/002666
Data Protoc... : 08/09/22
Requerente : ALTERMED MAT. MED HOSP LTDA
CPF..... : 00.802.002/0001-02
Assunto..... : ADMINISTRAÇÃO
Subassunto : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro : GER ESTRADA BOA ESPERANÇA
Complem. ... :
Fone..... : 47 3520-9000
Cep : 89163554

Sumula: SOLICITA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO;
REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2022;
CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
08/09/2022	licitação - Cris

Assinatura Requerente

2022/09/002666 Data:08/09/2022
17-PROTOCOLO Hora:10:18:31
Assunto....:005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.:ALTERMED MAT. MED HOSP LT
CPF/CNPJ...:0080200200102
SUMULA:
SOLICITA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FIN
ANCEIRO; REFERENTE AO REGISTRO DE PRE
ÇOS Nº 047/2022; CONFORME SOLICITAÇÃO

A
Município de Pato Bragado - Cod: 3442
Avenida Willy Barth, 2885 - Centro
Cep: 85948-000 - PATO BRAGADO - PR
Att. Comissão Permanente de Licitações
843/2022

Referente: Pregão Eletrônico (Registro Precos) Nr. 047/2022 (46206)

SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

A Altermed Material Médico Hospitalar Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nr. 00.802.002/0001-02, vem perante V. S.A, através de seu procurador, cujo instrumento procuratório resta anexo, baseada nos termos da Lei 8.666/93, Art. 65, inciso II, alínea "d", requerer a revisão do preço pactuado no processo acima citado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. Veja-se que por se tratar de empresa distribuidora (Artigo 4º da Lei Nº 5991/1973) toda a nossa atuação fica adstrita à regular produção e fornecimento do produto pelo fabricante, e qualquer alteração neste afeta diretamente a ora requerente, de modo que impede o fiel cumprimento do contrato assumido, para tanto, abaixo relacionamos o produto com seu valor atual de custo e de venda e com o intuito de corroborar nossa solicitação anexamos a este documento, nota(s) fiscal(is) e/ou documento(s) de aquisição que demonstram o custo atual de aquisição para o produto.

Item	Quantidade Contratada	U.M.	Descrição	Custo Anterior	Margem Anterior (%)	Valor Ofertado	Novo Valor p/Aquisição	Novo Valor de Venda	Margem Atual (%)
105	200	AM P	DOPAMINA INJETAVEL 05 MG	2,41729	33,22	3,62000	10,60220	14,13630	25

Gostaríamos de salientar que a superveniência de eventos imprevisíveis, que acarretam excessiva onerosidade a uma ou ambas as partes contratantes permite a revisão dos contratos atingidos uma vez que resulta em alteração do estado no qual se deu a manifestação de vontade dos contratantes. Assim, restando provado o desequilíbrio decorrente de mudanças imprevisíveis, surge a possibilidade de adoção de medidas excepcionais, como a revisão contratual, uma vez que resta provado o desequilíbrio proveniente de alterações profundas e inesperadas na base contratual, cuja autoria não possa ser atribuída a nenhuma das partes.

Diante de tais fatos, de acordo com os documentos em anexo, com o intuito de evitar o desabastecimento do material na instituição e, comprometido com o interesse público a Altermed Material Médico Hospitalar Ltda, nestes termos, requer junto ao departamento competente:

- 1) A REVISÃO dos valores pactuados conforme apresentado uma vez que resta provado o desequilíbrio contratual;
- 2) Se for o caso, providências acerca da emissão de termo aditivo pelo CANCELAMENTO do fornecimento do item em questão.

Nestes termos, pede deferimento, e requer que após a apreciação da presente, que a decisão seja remetida, via e-mail para contratos@altermed.com.br ou via fax para (47) 3520-9000 ou para o endereço da requerente.

Assinado por: MAICON CORDOVA
PEREIRA:01588693970
O tempo: 2022.09.06 16:00:07 -03:00

Altermed Mat Méd Hosp Ltda

Maicon Cordova Pereira

Gerente Administrativo

CPF: 015.886.939-70

Rio do Sul (SC),

6 de Setembro de 2022

FONE: +55 (47) 3520 9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas

Cep: 89163-554 | RIO DO SUL | SC | Brasil

CNPJ: 00.802.002/0001-02

IE: 25.314.899-5

licitacoes@altermed.com.br / altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br



Escritura Pública protocolada sob o nº 15364 em data de 14/09/2016 da Justiça do Estado de Santa Catarina. Assim a disse do que dou fé e me pediu este instrumento o qual foi lido por mim, Escrevente Notarial e sendo achado conforme, aceitou, outorgou e assina. Eu, Isabel Sane Kuhnen, Escrevente Notarial, que digitei. Eu, Maria Zélia Della Giustina, Tabeliã de Notas, subscrevo, dou fé e assino. C.M. 21514. Emolumentos: R\$ 46,00 + Seio: R\$ 1,70 = R\$ 47,70. Rio do Sul, 14 de Setembro de 2016. (a) ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - Outorgante representada por ANACLETO FERRARI, MARIA ZÉLIA DELLA GIUSTINA - TABELIÃ, NADA MAIS, TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu, Escrevente Notarial, que no impedimento ocasional da Tabeliã, digitei, subscrevo, dou fé e assino.

Rio do Sul, 14 de Setembro de 2016
Em test^o da verdade.

ISABEL SANE KUHNEN
Escrevente Notarial



Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude. Confira os dados do ato em: https://sefodigital.tjpb.jus.br



Escritura Pública protocolada sob o nº 15364 em data de 14/09/2016 **PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, A MAICON CORDOVA PEREIRA, NA FORMA ABAIXO: - - - - SAIBAM** quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos quatorze (14) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade e comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, neste Tabelionato, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante, **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob número 00.802.002/0001-02, com sede na Estrada Boa Esperança, número 2320, Bairro Fundo Canoas, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, conforme Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, sob número 42202072082, em 06.09.1995 e conforme Consolidação de Contrato Social, datado de 26.06.2015, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, sob número 20150597410, em 08.07.2015, neste ato representada por seu sócio administrador, **ANACLETO FERRARI**, brasileiro, nascido no dia 26.07.1966, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade número 3R/1.428.772-SSP-SC, da Carteira Nacional de Habilitação número 03887856352-DETRAN-SC e inscrito no CPF(MF) sob número 523.140.819-00, domiciliado e residente na Estrada Boa Esperança, número 2545, Bairro Fundo Canoas, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, a presente identificada neste ato pelos documentos supra mencionados, de cuja capacidade jurídica dou fé. Por este público instrumento, através de seu representante, disse que nomeava e constituía seu bastante procurador, **MAICON CORDOVA PEREIRA**, brasileiro, casado, gerente, portador da Carteira de Identidade número 3.242.195-SESP-SC, da Carteira Nacional de Habilitação número 02034645785-DETRAN-SC e inscrito no CPF(MF) sob número 015.886.939-70, domiciliado e residente na Rua Henrique Munzfeld, número 130, Bairro Fundo Canoas, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, **para o fim especial de onde com esta se apresentar, participar de licitações, em qualquer modalidade (concorrência, tomada de preço, convite, concurso, leilão, pregão presencial e/ou eletrônico, dispensa de licitação, compra direta) em nome da empresa outorgante, podendo para tanto concordar, discordar apresentar propostas, dar lances, assistir aberturas de propostas, assinar contratos estipulando e aceitando cláusulas e condições, pagar taxas e emolumentos, apresentar provas e documentos representá-la em quaisquer repartições públicas, federais, estaduais e municipais, juntar e retirar documentos, passar recibo e dar quitações, bem como nomear representantes para representá-la nas concorrências e ou licitações, enfim praticar todo e qualquer ato para o cabal e fiel desempenho do presente mandato. (SOB MINUTA). (OS DADOS DO OUTORGADO FORAM FORNECIDOS POR CONTA E RESPONSABILIDADE DA OUTORGANTE).** Os documentos apresentados para a lavratura do presente ato se encontram arquivados por meio de fotocópias, conforme determina o parágrafo único do art. 799, do Código de Normas da Corregedoria Geral

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude. Confira na próxima folha.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/05/2020 10:07:59 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 27031608190845460439-1 27031608190845460439-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b30a653abf87fc384b917470a4058d65b0d105516952ddb4eefc9bd6f377e2306d917dc3598e60ada96044e4c0d
f6407c220c77af02f8ad8561b150d93000ddff



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



RECEBEMOS DE CRISTALIA PROD. QUIM. FARMACEUTICOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 29/04/2022 VALOR TOTAL: R\$ 547,20 DESTINATÁRIO: ALTERMED MAT MED HOSPIT LTDA - EST BOA ESPERANCA, 2320 FUNDO CANOAS RIO DO SUL-SC

NF-e
Nº. 000.080.540
Série 010

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE	
CRISTALIA PROD. QUIM. FARMACEUTICOS LTDA AV. DAS QUARESMEIRAS, 451 DISTRITO INDUSTRIAL - 37556-833 POUSO ALEGRE - MG Fone/Fax: 3534492600	
DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica	
0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	
Nº. 000.080.540 Série 010 Folha 1/1	
	
CHAVE DE ACESSO 3122 0444 7346 7100 2529 5501 0000 0805 4013 9148 1072	
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131224696758786 - 29/04/2022 16:42:18	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 2287707350392	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. 260358550	CNPJ 44.734.671/0025-29

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL ALTERMED MAT MED HOSPIT LTDA		CNPJ / CPF 00.802.002/0001-02	DATA DA EMISSÃO 29/04/2022
ENDEREÇO EST BOA ESPERANCA, 2320		BAIRRO / DISTRITO FUNDO CANOAS	CEP 89160-000
MUNICÍPIO RIO DO SUL		UF SC	FONE / FAX 154735209000
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 253148995	HORA DA SAÍDA/ENTRADA

FATURA / DUPLICATA		
Num. 001	Num. 002	Num. 003
Venc. 27/05/2022	Venc. 10/06/2022	Venc. 24/06/2022
Valor RS 182,38	Valor RS 182,38	Valor RS 182,44

CÁLCULO DO IMPOSTO									
BASE DE CÁLC. DO ICMS 547,20	VALOR DO ICMS 65,66	BASE DE CÁLC. ICMS S.T. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	V. IMP. IMPORTAÇÃO 0,00	V. ICMS UF REMET. 0,00	V. FCP UF DEST. 0,00	VALOR DO PIS 11,49	V. TOTAL PRODUTOS 580,15	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 32,95	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR TOTAL IPI 0,00	V. ICMS UF DEST. 0,00	V. TOT. TRIB. 0,00	VALOR DA COFINS 54,17	V. TOTAL DA NOTA 547,20	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL TRANSPORTADORA BARBARENSE LTDA		FRETE 0-Por conta do Rem	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF 57.189.367/0001-12
ENDEREÇO RUA PEROLA 350 GALPAO 7		MUNICÍPIO HORTOLANDIA		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 244295071113	
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE CAIXA(S)	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 3,600	PESO LÍQUIDO 3,600	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
40.2436	DOPACRIS 5mg/mL Sol. Inj. - 10amp. X 10mL Valor do desconto: R\$ 32,95. Lote: 22020523 Quant: 24.000 Fab: 01/02/2022 Val: 01/02/2025 FCI:37C0F80C-E2EB-48A7-9EE6-CB1416774F23	30049039	500	6102	CX	24,0000	24,1729	580,15	32,95	547,20	65,66		12,00	

DADOS ADICIONAIS							RESERVADO AO FISCO						
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuinte: Ped: 5345090S-52 - Rep: 21102 -Prod. Lista Positiva: 547,20 - Repasse de ICMS = 32,95 - ORDEM DE COMPRA: 52723 - "CREDITO PRESUMIDO - LEI NR. 10147/00" - Resp.: MARILENE THIESEN DO NASCIMENTO - CRF 997-SC - Transp. Redespa:TRANSPORTADORA BARBARENSE LTDA CPF/CNPJ:57.189.367/0001-12 INS. ESTADUAL:244.295.071.113 - BOLETO DISPONIVEL NO DDA do seu banco. OU INSTR. DEPOS.: Banco Itau S/A (341)-AG: 000011- C/C 000010069-0 COD.IDENT.: NR. CNPJ (SEM PONTUACAO) . Se preferir, solicitar o boleto pelo e-mail: cobranca.boleto@cristalia.com.br Pedido: 5345090S-52													

RECEBEMOS DE CRISTALIA PROD. QUIM. FARMACEUTICOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 26/08/2022 VALOR TOTAL: R\$ 12.884,00 DESTINATÁRIO: ALTERMED MAT MED HOSPIT LTDA - EST BOA ESPERANCA, 2320 FUNDO CANOAS RIO DO SUL-SC

NF-e
Nº. 000.106.602
Série 010

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
CRISTALIA PROD. QUIM. FARMACEUTICOS LTDA
AV. DAS QUARESMEIRAS, 451
DISTRITO INDUSTRIAL - 37556-833
POUSO ALEGRE - MG Fone/Fax: 3534492600

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº. 000.106.602
Série 010
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
3122 0844 7346 7100 2529 5501 0000 1066 0215 5867 3506

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
131224902757171 - 26/08/2022 22:09:50

INSCRIÇÃO ESTADUAL
2287707350392

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.
260358550

CNPJ
44.734.671/0025-29

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL
ALTERMED MAT MED HOSPIT LTDA

CNPJ / CPF
00.802.002/0001-02

DATA DA EMISSÃO
26/08/2022

ENDEREÇO
EST BOA ESPERANCA, 2320

BAIRRO / DISTRITO
FUNDO CANOAS

CEP
89160-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO
RIO DO SUL

UF
SC

FONE / FAX
154735209000

INSCRIÇÃO ESTADUAL
253148995

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	002	003	004
Venc.	23/09/2022	30/09/2022	07/10/2022	14/10/2022
Valor	R\$ 3.221,00	R\$ 3.221,00	R\$ 3.221,00	R\$ 3.221,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
12.884,00	1.546,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270,57	13.659,88
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	775,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.275,51	12.884,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME / RAZÃO SOCIAL
TRANSPORTADORA BARBARENSE LTDA

FRETE
0-Por conta do Rem

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF
57.189.367/0001-12

ENDEREÇO
RUA PEROLA 350 GALPAO 7

MUNICÍPIO
HORTOLANDIA

UF
SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL
244295071113

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
9	CAIXA(S)			20,330	19,178

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
50.0628	AMYTRIL 75mg Com. Rev. 20bl. X 10 Valor do desconto: R\$ 41,91. Lote: 22050522 Quant: 12.000 Fab: 02/05/2022 Val: 02/05/2024 FCI:31677613-50DF-42F6-A2F0-5E4CA1859D5E	30049039	500	6102	CX	12,0000	61,4925	737,91	41,91	696,00	83,52		12,00	
50.7013	CINETOL 5mg/mL Sol. Inj. - 25amp. X 1mL (AMBAR) Valor do desconto: R\$ 67,57. Lote: 22050128 Quant: 24.000 Fab: 01/05/2022 Val: 01/05/2024 FCI:12B3C442-7643-4EE8-AA1C-B33B04202781	30049069	500	6102	CX	24,0000	49,5654	1.189,57	67,57	1.122,00	134,64		12,00	
49.3263	CODEIN 30mg Com. 3bl. X 10 (COM VENDA) Valor do desconto: R\$ 372,16. Lote: 22030729 Quant: 200.000 Fab: 09/03/2022 Val: 09/03/2024 FCI:1EF041A1-1617-4A4D-BBEA-19FC01904502	30044940	500	6102	CX	200,0000	32,7608	6.552,16	372,16	6.180,00	741,60		12,00	
40.2436	DOPACRIS 5mg/mL Sol. Inj. - 10amp. X 10mL Valor do desconto: R\$ 150,55. Lote: 22060666 Quant: 25.000 Fab: 06/06/2022 Val: 06/06/2025 FCI:12680968-604D-49A6-9819-6D5F32A60356	30049039	500	6102	CX	25,0000	106,0220	2.650,55	150,55	2.500,00	300,00		12,00	
50.3641	FENITAL 50mg/mL Sol. Inj. - 10amp. X 5mL Valor do desconto: R\$ 21,68. Lote: 22050291 Quant: 12.000 Fab: 01/05/2022 Val: 01/05/2024 FCI:F01CA697-7C83-4F35-AA5F-8B2FAA6AD641	30049065	500	6102	CX	12,0000	31,8067	381,68	21,68	360,00	43,20		12,00	
41.1099	XYLESTESIN 1% S/V Sol. Inj. - 10 est. X 1 fa. X 20mL Valor do desconto: R\$ 122,01. Lote: 22050115 Quant: 20.000 Fab: 01/05/2022 Val: 01/05/2025 FCI:FBAAA45B-ECA8-492C-8706-4D33BE23A506	30049043	500	6102	CX	20,0000	107,4005	2.148,01	122,01	2.026,00	243,12		12,00	

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Inf. Contribuinte: Ped: 5574846S - Rep: 21102 -Prod. Lista Positiva: 12.884,00 - Repasse de ICMS = 775,88 - Ordem de Compra Nr.: 55566 -Prazo: 28/35/42/49 DIAS - "CREDITO PRESUMIDO - LEI NR. 10147/00" - Resp.: MARILENE THIESEN DO NASCIMENTO - CRF 997-SC - Transp. Redespa:TRANSPORTADORA BARBARENSE LTDA CPF/CNPJ:57.189.367/0001-12 INS. ESTADUAL:244.295.071.113 - BOLETO DISPONIVEL NO DDA do seu banco. OU INSTR. DEPOS.: Banco Itau S/A (341)-AG: 000011- C/C 000010069-0 COD.IDENT.: NR. CNPJ (SEM PONTOUACAO) . Se preferir, solicitar o boleto pelo e-mail: cobranca.boleto@cristalia.com.br Pedido: 5574846S

RESERVADO AO FISCO

**INOVAÇÕES**

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO - PR**INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**

CNPJ: 32.138.304/0001-06 I.E.: 90.812.221-66 I.M: 17.190.205-744-80

ENDEREÇO: RUA GENERAL OSORIO, 150, CENTRO, ASSIS CHATEAUBRIAND - PR

TEL: (44) 3528 0344 E-MAIL: INOVACOES.FATURAMENTO@OUTLOOK.COM

BANCO: BANCO DO BRASIL AGENCIA: 830-3 C/C: 33174-0

Prezados Senhores,
segue abaixo nosso orçamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIT	QTD	MARCA	UNIT \$	TOTAL
1	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML INJ IV AMP 10ML	AMP	200	CRISTALIA	R\$ 33,41	R\$ 6.682,00
					TOTAL	R\$ 6.682,00

Valor Total da Proposta: R\$ 6.682,00 (Seis Mil, Seiscentos E Oitenta E Dois Reais)

Validade da proposta é de 10 dias

O prazo de Entrega de 30 dias

INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
ASSIS CHATEAUBRIAND - PR, 09 DE SETEMBRO DE 2022



Ministerio da Saúde
 Secretaria Executiva
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
 Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Sexta-feira 09 Setembro 2022 11:01

GERAL

Usuário: Claudete Teresinha Specht Tiecker

ITENS

Código BR: 0268960

Descrição CATMAT: DOPAMINA, DOSAGEM:5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL

PERÍODO

Data da Compra: 01/08/2022 à 09/09/2022

BPS

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR0268960	DOPAMINA, DOSAGEM:5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO O INJETÁVEL	AMPOLA 10,00 ML	Não	02/08/2022	Pregão	08/09/2022	A	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA VELHA	VILA VELHA	ES	320	2,8300	0,0000	N/A	2,8790
BR0268960	DOPAMINA, DOSAGEM:5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO O INJETÁVEL	AMPOLA 10,00 ML	Não	08/08/2022	Pregão	08/09/2022	A	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOIS VIZINHOS	DOIS VIZINHOS	PR	5000	2,8700	0,0000	N/A	2,8790
BR0268960	DOPAMINA, DOSAGEM:5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO O INJETÁVEL	AMPOLA 10,00 ML	Não	19/08/2022	Pregão	02/09/2022	A	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA	ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	CURITIBA	PR	7022	2,8700	0,0000	N/A	2,8790
BR0268960	DOPAMINA, DOSAGEM:5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO O INJETÁVEL	AMPOLA 10,00 ML	Não	12/08/2022	Pregão	01/09/2022	A	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA	FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA	CURITIBA	PR	5000	2,8700	0,0000	N/A	2,8790

Fale Conosco: (61) 3315-3990 bps@saude.gov.br
 (61) 3315-3991 www.saude.gov/banco



Ministério da Saúde



Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Sexta-feira 09 Setembro 2022 11:01

GERAL

Usuário: Claudete Teresinha Specht Tiecker

BPS

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR02689 60	DOPAMINA, DOSAGEM:5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO O INJETÁVEL	AMPOLA 10,00 ML	Não	12/08/2022	Pregão	01/09/2022	A	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTIC OS LTDA	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA	- CURITIBA)	CURITIBA	PR	5000	2,8700	0,0000	N/A	2,8790
BR02689 60	DOPAMINA, DOSAGEM:5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO O INJETÁVEL	AMPOLA 10,00 ML	Não	08/08/2022	Pregão	29/08/2022	A	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTIC OS LTDA	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	PR	200	2,8700	0,0000	N/A	2,8790
BR02689 60	DOPAMINA, DOSAGEM:5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO O INJETÁVEL	AMPOLA 10,00 ML	Não	05/08/2022	Pregão	18/08/2022	A	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTIC OS LTDA	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI - ME	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAICANDU	PAICANDU	PR	400	3,1000	0,0000	N/A	2,8790
BR02689 60	DOPAMINA, DOSAGEM:5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO O INJETÁVEL	AMPOLA 10,00 ML	Não	02/08/2022	Dispensa de Licitação	08/09/2022	A	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTIC OS LTDA	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL	CASCAVEL	PR	200	3,2860	0,0000	N/A	2,8790
BR02689 60	DOPAMINA, DOSAGEM:5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO O INJETÁVEL	AMPOLA 10,00 ML	Não	01/08/2022	Pregão	30/08/2022	A	HIPOLABOR FARMACEUTIC A LTDA	INOVACAO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PILAR	PILAR	PB	600	7,8000	0,0000	N/A	2,8790

Fale Conosco: (61) 3315-3990 bps@saude.gov.br
(61) 3315-3991 www.saude.gov/banco



Ministério da Saúde



Ministerio da Saúde
 Secretaria Execultiva
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
 Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Sexta-feira 09 Setembro 2022 11:01

GERAL

Usuário: Claudete Teresinha Specht Tiecker

BPS

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR02689 60	DOPAMINA, DOSAGEM:5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃ O INJETÁVEL	AMPOLA 10,00 ML	Não	18/08/2022	Pregão	31/08/2022	A	UNIAO QUIMICA FARMACEUTIC A NACIONAL S/A	FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	MUNICIPIO DE CIANORTE	CIANORTE	PR	200	8,2000	0,0000	N/A	2,8790

Observações

"Média Ponderada

Emprega a média simples e o desvio-padrão dos preços unitários para desconsiderar os registros com preços unitários menores que a subtração do primeiro pelo segundo e maiores que a soma de ambos. Dos registros restantes, apura-se o quociente do valor total das transações pela quantidade total vendida. Ref.: Estatística para Economistas - 3ª Edição. Rodolfo Hoffmann - Pag. 39. Estes registros com preços unitários extremos são, em muitos casos, resultado de erros de especificação ou de digitação e, portanto, esta seleção homogênea e aumenta a consistência desta medida representativa."

Fale Conosco: (61) 3315-3990 bps@saude.gov.br
 (61) 3315-3991 www.saude.gov/banco



Ministério da
Saúde